PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

Ofício nº 302/2017

Lido na Sessão
Em: 05/09/17
Assinatura

Parauapebas, 30 de agosto de 2017.

Câmara Municipal de Parauapebas
PROTOCOLO GERAL 237
Data: 31/08/2017 Horário: 13:57
Legislativo -
Cristiane

Ao Exmo. Senhor
ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a esta Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o presente Projeto de Lei que Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Parauapebas para o Quadriênio 2018-2021.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Diretoria Legislativa
Fl. 005
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Diretoria Legislativa
Fl. 006
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

PROJETO DE LEI Nº 040/2017.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS PARA O QUADRIÊNIO 2018 – 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL - PPA

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA do Município de Parauapebas para o quadriênio 2018 - 2021, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º O PPA 2018-2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º O PPA 2018-2021 terá como diretrizes:

I - a garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais e de gênero;

II - a ampliação da participação social;

III - a promoção da sustentabilidade ambiental;

IV - a valorização da diversidade cultural e da identidade local;

V - a redução do déficit de serviços públicos essenciais para garantir o provimento de equipamentos sociais e serviços à sociedade;

VI - a excelência na gestão e o consequente aumento da eficiência dos gastos públicos;

VII - o crescimento econômico sustentável; e

VIII - o estímulo e a valorização das áreas de educação, saúde, habitação e assistência social.

Diretoria Legislativa
FL. 007
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PPA

Art. 5º O PPA 2018-2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio dos seguintes Eixos Estratégicos:

I – Inclusão social e cidadania;

II - Desenvolvimento, produção sustentável, indústria e comércio;

III – Infraestrutura, urbanização e logística;

IV – Governança e gestão; e

V – Cultura, esporte e lazer.

Art. 6º Cada Eixo Estratégico é composto de programas e ações.

Parágrafo único. Cada programa será composto de atributos, assim definidos:

I – objetivo: expressa os resultados a alcançar para determinado público-alvo e relaciona-se às mudanças e benefícios esperados com a implementação de suas ações, refletindo a efetividade esperada no alcance do objetivo proposto, devendo ser mensurável por um indicador;

II – denominação: reflete de forma sucinta o que fundamenta a existência do programa e seu objetivo; deve ter nomes que expressem com clareza o que será realizado no seu âmbito de atuação.

III – justificativa: descreve o problema que o programa tem por objetivo enfrentar; identificação das demandas, carências e necessidades;

IV – público alvo: indica a quem está destinado o programa;

V – metas: indicadores de resultados satisfatórios para cada programa;

VI – indicadores: medidas que visam o monitoramento e avaliação de programas e políticas públicas;

VII – unidade de medida: percentagem ou unidade;

VIII – data de apuração: quadrimestral;

IX – tipo de programa: finalístico ou de apoio administrativo;

X – unidade responsável: órgão do governo responsável pelo programa;

XI – data: início e término do programa.

Diretoria Legislativa
Fl. 008
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Art. 7º Integram o PPA 2018-2021 os seguintes anexos:

I. Anexo I – Diagnóstico socioeconômico e ambiental do Município;

II. Anexo II – Previsão de Receitas;

III. Anexo III – Prioridades estabelecidas nas audiências públicas;

IV. Anexo IV – Eixo Governança e Gestão;

V. Anexo V – Eixo Inclusão Social e Cidadania;

VI. Anexo VI – Eixo Infraestrutura, Urbanização e Logística;

VII. Anexo VII – Eixo Desenvolvimento, Produção Sustentável, Indústria e Comércio; e

VIII. Anexo VIII – Eixo Cultura, Esporte e Lazer.

CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 8º Os programas e as ações constantes do PPA 2018-2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

Art. 9º Os valores financeiros são estimativos, não se constituindo em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 10. Os orçamentos anuais serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 4º para o alcance dos objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DO PLANO
Seção I
Aspectos Gerais

Art. 11. A gestão do PPA 2018-2021 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implantação e integração das políticas públicas;

II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e

III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão.

Diretoria Legislativa
Fl. 009
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Art. 12. A gestão do PPA 2018-2021 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas e das suas respectivas ações.

Art. 13. O Poder Executivo manterá sistema de informações para apoio à gestão do Plano, que será atualizado permanentemente e abrangerá a execução financeira dos programas, o alcance das metas e o acompanhamento dos indicadores.

Seção II
Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 14. O monitoramento do PPA 2018-2021 é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias da administração pública do Município.

Art. 15. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal relatório anual de avaliação do PPA, que conterá:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do PPA, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

II - situação, por Programa, dos Indicadores, Objetivos e Metas;

III - execução financeira por programa.

Art. 16. A avaliação consiste na análise das políticas públicas e dos Programas com seus respectivos atributos, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Seção III
Da Revisão

Art. 17. A inclusão, exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do PPA.

§ 1° Os projetos de lei de revisão anual, quando necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até 31 de agosto de cada ano.

§ 2° Os projetos de lei de revisão do PPA conterão, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

Diretoria Legislativa
Fl. 010
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

II - alteração ou exclusão de programa:

a) exposição das razões que motivam a proposta.

§ 3º Considera-se alteração de programa:

I - modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa;

II - inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III - alteração do título, do produto esperado e da unidade de medida das ações orçamentárias.

§ 4º As alterações previstas no inciso III do § 3º poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que:

I – seja evidenciado no texto legal;

II – mantenham a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação ou a sua abrangência geográfica.

§ 5º A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais desde que:

I – seja evidenciado no texto legal;

II – apresente, em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos do Programa.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o monitoramento, a avaliação e a revisão do PPA 2018-2021, devendo definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA, com obrigatoriedade para toda a administração pública municipal, a qual deverá, no mínimo:

I – registrar as informações referentes à execução física/financeira das ações constantes dos programas sob sua responsabilidade;

II - elaborar relatório de avaliação dos respectivos Programas, e;

Diretoria Legislativa
Fl. 011
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

III – avaliar resultados dos programas e dos mecanismos de participação da sociedade.

Art. 19. O Relatório de Avaliação do PPA conterá:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do PPA, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas;

II - avaliação, por Programa, demonstrando a possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Parágrafo único. Para o pleno atendimento as disposições contidas no *caput* deste artigo, poderá a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, requerer o auxílio e informações de todos os órgãos da administração direta e indireta, especialmente da Secretaria Municipal de Fazenda, do Sistema de Contabilidade Municipal, da Controladoria Geral e da Procuradoria Geral do Município.

Art. 20. Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares por Decreto para a gestão do PPA 2018-2021.

Art. 21. Esta Lei vigorará de 01/01/2018 a 31/12/2021.

Município de Parauapebas, 29 de agosto de 2017.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Diretoria Legislativa
Fl. 012
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 040/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores e Vereadoras da Câmara Municipal de Parauapebas.

É com satisfação que encaminho à Câmara Municipal, digna casa que representa a população de Parauapebas, o Projeto de Lei que institui o Plano Plurianual referente ao quadriênio 2018-2021, em cumprimento aos preceitos legais dispostos no art. 165, I e § 1º, da Constituição Federal.

Neste contexto, a Lei Maior delineia o modelo de gestão a ser adotado pela Administração Pública, estabelecendo limites, impondo o cumprimento de metas e, especialmente, determinando, amparada no princípio do planejamento, a obrigatoriedade de previsão de todas as ações governamentais a serem realizadas em determinado período, tudo com vistas a garantir a segurança da sociedade na realização dos objetivos precípuos do ente federativo.

O Plano Plurianual reúne fundamentos e meios para a adoção de procedimentos administrativos regulados pela interdependência entre planejamento e orçamento. Assim pode-se indicar que o mesmo estabelecerá as diretrizes, os objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes - e para as relativas aos programas de duração continuada (despesas correntes de manutenção).

O Projeto de Lei que ora submeto a essa Casa, tem como objetivos: definir, com clareza, as metas e prioridades da Administração, bem como os resultados esperados, por ano; organizar, em Programas, as ações de que resulte oferta de bens ou serviços que atendam demandas da sociedade; estabelecer a necessária relação entre os Programas a serem desenvolvidos e a orientação estratégica de governo; nortear a alocação de recursos nos orçamentos anuais, compatível com as metas e recursos do Plano Plurianual; facilitar o gerenciamento das ações do governo, atribuindo responsabilidade pelo monitoramento destas ações e pelos resultados obtidos; dar transparência à aplicação de recursos e aos resultados obtidos.

Dessa forma, o Plano Plurianual traz consigo o desafio de transformar Parauapebas em uma cidade de oportunidades, mais justa, sustentável, buscando a ampliação da participação social e a garantia de direitos humanos com a redução da desigualdade social, além da promoção do bem estar da população com serviços públicos de qualidade.

Pretendemos, por essa razão, criar condições para que a cidade desenvolva sua capacidade produtiva com sustentabilidade econômica e ambiental; com inovação e produção de bens e serviços com maior qualidade; exploração de potencialidades associadas à tecnologia e ao conhecimento, à cultura, ao turismo e ao meio ambiente; fomento a novos negócios, estímulo a empreendimentos locais

gerando possibilidades de qualificação profissional, expansão do mercado de trabalho, com a função de reduzir desigualdades sociais e econômicas.

Para finalizar e certo de que o presente Projeto de Lei que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 será objeto de especial atenção por parte dos nobres Vereadores que compõem essa Casa de Leis, expresso a Vossa Excelência e a todos os vereadores o meu mais elevado apreço.

Município de Parauapebas, em 29 de agosto de 2017.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Diretoria Legislativa
Fl. 013
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas